



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 22/2022 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 44ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022 - SESSÃO ORDINÁRIA – 16/11/2022**

2.

3. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 44ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 43ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 10/11/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.**

6. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.

7.

8. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

9.

10. 3.1. Processo nº 202200029004754 – Interessado: Mondial Turismo e Transportes Eireli - Auto de infração nº 41.496 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 161/2022 (000035137769), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.496, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada estava em situação regular, consoante se vê no Despacho nº 5752/2022 (000035050097) da Coordenação de Cadastro e Licenciamento. Colocado em discussão, o Plenário, embasado no que consta dos autos anulou, por unanimidade de votos, o auto de infração nº 41.496 (000032370938).

11.

12. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

13.

14. 4.1. Processo nº 202200029005102 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 41.536 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 157/2022 (000034914075), com voto pela anulação do auto de infração, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a infração não está efetivamente caracterizada e comprovada nos autos. Colocado em discussão o membro Gilvan do Espírito Santo Batista para proferir o seu voto nº 105/2022 (000035072498) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.536 (000032910361), pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, pois, o ato infracional está efetivamente caracterizado e comprovado nos autos, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, o membro Paulo Henrique Oliveira Marques, solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

15.

16. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

17.

18. 5.1. Processo nº 202200029004956 – Interessado: Athenas Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 41530 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrados na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 163/2022 (000035367566), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.530, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 108/2022 (000035423318) e em sua conclusão constatou que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.352, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais, pois, o veículo de placa OVT-0G30 que foi objeto de autuação nos termos do auto de infração nº 41.530 está regularmente registrado na AGR, conforme Certificado de Registro de Veículo nº 34004 anexo à defesa ([000033893143](#)), votando pela sua anulação. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos anulou, por unanimidade de votos o auto de infração nº 41.530 (000032690881).

19.

20. **Item 6. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Ricardo Naves Rosa:**

21.

22. 6.1. Processo nº 202200029004930 – Interessado: Athenas Transportes Ltda - Auto de infração nº 41525 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 162/2022 (000035323925), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.525, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 107/2022 (000035407736) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.525, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.525 (000032634435), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está falho, eivado de vício, por falta de identificação detalhada do local da autuação.

23.

24. **Item 4. Encerramento.**

25. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 16 de novembro de 2022.

26.

27. Gilvan do Espírito Santo Batista
28. Coordenador

29.

30. Idalino Serra Hortêncio Paulo Henrique Oliveira Marques

31.

32. Andrea Bonanato Estrela Ricardo Naves Rosa

33.

34. Terezinha de Jesus Assis Bueno

35. Secretária Executiva

Goiânia, 21 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 02/12/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 02/12/2022, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 02/12/2022, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 02/12/2022, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 02/12/2022, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 02/12/2022, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035805296 e o código CRC 7DC45AC4.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000035805296